

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 44, de 03 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o processamento informatizado dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições – RJE pós-eleição – por meio do Sistema Justifica.

O Corregedor Regional Eleitoral desta Circunscrição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do art. 8º da Res.-TSE nº 7.651/1965, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Res.-TSE nº 21.538/2003,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de se disponibilizar ao eleitorado desta circunscrição a possibilidade da protocolização, por intermédio da rede mundial de computadores, dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas formulados após as eleições – RJE pós-eleição;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 9/2018 CGE que aprovou, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Sistema Justifica,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nesta circunscrição, o processamento informatizado dos Requerimentos de Justificativa Eleitoral (RJE), após as eleições, por meio do Sistema Justifica.

Art. 2º O processamento dos RJE pós-eleição formulados por eleitores inscritos em Pernambuco obedecerá o previsto no art. 80 da Res.-TSE nº 21.538/2003, as disposições contidas no Provimento nº 9/2018-CGE e neste Provimento.

Art. 3º O Sistema Justifica contará com os seguintes ambientes de operação:

I - ambiente internet, para recebimento das justificativas de ausência às urnas pós-eleição, de eleitores inscritos nesta circunscrição, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

II - ambiente intranet, para tratamento das justificativas apresentadas no ambiente internet e, a critério do juiz eleitoral, dos requerimentos apresentados em cartório, Posto de Atendimento ao Eleitor – PAE e Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, exclusivamente por eleitores inscritos nesta circunscrição.

Parágrafo único. Os RJE pós-eleição formulados nas unidades de atendimento deste Estado, por eleitores inscritos em outra circunscrição, deverão ser encaminhados diretamente ao juízo eleitoral competente, observando-se o disposto no Código de Normas e as orientações da Coordenadoria de Supervisão do Cadastro Eleitoral – CSC.

Art. 4º O Sistema Justifica solicitará, em qualquer um dos seus ambientes, os seguintes dados do eleitor:

- I - número da inscrição eleitoral;
- II - nome do eleitor;
- III - data de nascimento;
- IV - endereço de e-mail;
- V - telefone, a ser informado facultativamente;
- VI - eleição a que se refere o requerimento;
- VII - declaração, por escrito, do motivo da ausência às urnas;
- VIII - documentação que evidencie a justificativa, a ser digitalizada e anexada no requerimento cadastrado, conforme especificações técnicas do sistema.

Parágrafo único. Registrado o requerimento no sistema, será emitido código de protocolo ao eleitor para acompanhamento.

Art. 5º O tratamento dos RJE pós-eleição, no Sistema Justifica, abrangerá as seguintes etapas:

- I - registro do requerimento perante a Justiça Eleitoral, diretamente pelo eleitor na internet, ou por intermédio de atendente, se formulado em cartório, Posto de Atendimento ao Eleitor – PAE e Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, por eleitor inscrito neste Estado;
- II - remessa automática do requerimento corretamente preenchido ao juízo competente;
- III - recusa de ofício, pelo cartório eleitoral, do requerimento que contenha anexada documentação comprobatória ilegível, com mensagem ao eleitor para o e-mail cadastrado;
- IV – recebimento dos requerimentos e impressão individual ou coletiva, a critério do juiz eleitoral, para sua apreciação e decisão;
- V - diligência, a critério do juízo eleitoral, para complemento de documentação ou informações, com notificação ao eleitor pelo cartório eleitoral;
- VI - registro da decisão, pelo cartório eleitoral, com disponibilização automática ao interessado no sistema e respectiva notificação;
- VII - processamento do código de ASE 167 (Justificativa de ausência às urnas) no cadastro eleitoral.

Art. 6º O eleitor que deixar de votar e se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral poderá justificar a falta por meio do Sistema Justifica, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data das eleições.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se cada um dos turnos como uma eleição.

§ 2º O sistema acusará a circunstância de ter sido o pedido formulado fora do prazo legal.

Art. 7º O eleitor que se encontrar no exterior no dia em que se realizarem as eleições terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao país, para proceder à justificativa.

Art. 8º O uso inadequado do Sistema Justifica, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao serviço eleitoral, sujeitar-se-á à apuração de responsabilidades civil e criminal.

Art. 9º A adequada e tempestiva submissão do RJE ao Sistema justifica será de inteira responsabilidade do requerente.

Art. 10. A Coordenadoria de Supervisão do Cadastro Eleitoral – CSC expedirá as orientações complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Provimento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2018.

Des. Eleitoral Alexandre Freire Pimentel

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Atos da Diretoria-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 931/2018

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 795/2017, com fundamento no no art. 36, parágrafo único, I, da Lei nº 8.112/1990 e considerando o que consta no processo SEI n.º 0033725-29.2018.6.17.8000,

RESOLVE

Art. 1º Remover para a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração o servidor JOCELITO DE BRITO CAVALCANTI, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado na Seção de Análise e Orientação de Licitações e Contratos, da Coordenadoria de Acompanhamento e Orientação de Gestão da Secretaria de Controle Interno, pelo prazo de 03 a 31 de outubro de 2018.

Art. 2º. Estabelecer que o servidor indicado no art. 1º desta Portaria deverá integrar a equipe de apoio aos serviços do Pregão, como Pregoeiro substituto, atribuindo-se-lhe, na eventual assunção do encargo, as mesmas funções do Pregoeiro titular.

Recife, 04 de outubro de 2018.

ISABELA LANDIM LESSA

Diretora-Geral